

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 31 de outubro de 2022

Regulamenta a jornada de trabalho ao longo dos dias em que ocorrerão os jogos da Seleção Brasileira durante o calendário previsto para a Copa do Mundo de 2022, estabelecendo regras e critérios para a devida compensação dos dias de suspensão do expediente, conforme Decreto Judiciário Nº 617, de 12 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve expedir a presente Instrução Normativa, fixando as seguintes orientações:

Art. 1º. Ficam, por este ato, fixados os critérios e procedimentos gerais, a serem observados pelos Gestores e Servidores, relativos à jornada de trabalho e à compensação dos dias em que não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, consoante determinação contida no Decreto Judiciário nº 617, de 12 de setembro de 2022

Art. 2º. Nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira tiverem início às 12 horas ou 13 horas, o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia será suspenso, conforme determinação contida no Decreto Judiciário nº 617/22.

§ 1º. Nos dias em que o expediente tiver sido suspenso, será consignada, no Sistema Eletrônico de Gestão de Frequência – GEFRE, no Espelho de Ponto, a ocorrência automática “EXPEDIENTE A COMPENSAR – COPA 2022”, acarretando débito de horas, caso não seja abonada.

§ 2º. A carga horária correspondente aos dias de expediente suspenso será abatida do saldo do Banco de Horas do Servidor e, não havendo saldo positivo, ou sendo ele insuficiente, deverá ocorrer a compensação com o acréscimo de 1 (uma) hora na jornada diária, observando as disposições estabelecidas no Art. 20, do Decreto Judiciário nº 244, de 31 de março de 2016.

§ 3º. A partir da publicação desta Instrução Normativa, até o último dia útil do mês em que houver jogo da Seleção Brasileira com início às 12 horas ou 13 horas, o Sistema Eletrônico de Gestão de Frequência – GEFRE estará flexível, para que o Servidor impossibilitado de crescer 1 (uma) hora após o expediente, possa realizar os “registros de ponto”, 1 (uma) hora antes do início normal da jornada, a ser justificado, utilizando-se o motivo “COMPENSAÇÃO – COPA 2022”.

Art. 3º. O Servidor que deixar de compensar as horas relativas aos dias de expedientes suspensos, conforme Art. 2º, perderá a parcela da remuneração proporcional aos minutos não compensados, os quais, somados, sejam iguais, ou superiores, a 60 (sessenta) minutos, salvo se a ocorrência tiver sido abonada pelo chefe imediato, com a devida justificativa e em conformidade com o Decreto Judiciário nº 244, de 31 de março de 2016.

Art. 4º. Nos dias programados para jogos da Seleção Brasileira com início previsto para as 16 horas, fica estabelecido o horário de expediente das 8h às 14 h, para as Secretarias das Câmaras e demais órgãos vinculados às Secretarias do Tribunal de Justiça, e ainda, para todas as unidades judiciárias de primeiro grau, exceto para o Sistema dos Juizados Especiais, que deverão funcionar das 7h às 13h.

§ 1º. Nos dias de inversão ou limitação da jornada, as ocorrências de “Carga Horária Não Cumprida”, “Hora Trabalhada Não Autorizada”, “Saída Antecipada” ou “Registro Inválido”, geradas automaticamente no Espelho de Ponto dos Servidores, de acordo com a respectiva carga horária, deverão ser justificadas com a opção “EXPEDIENTE EXCEPCIONAL”.

§ 2º. A ausência de Registros de Frequência nas ocasiões definidas no parágrafo anterior, resultará em ocorrência de “Falta”, com implementação de débito proporcional na folha de pagamentos, caso não haja a devida justificativa.

§ 3º. Os servidores lotados nos Juizados Especiais que cumprirão a jornada estabelecida no caput em regime de teletrabalho, devem utilizar a justificativa de “TELETRABALHO”.

Art. 5º. Constitui atribuição de cada Servidor realizar as compensações dos expedientes suspensos e as justificativas das ocorrências geradas, cabendo aos seus respectivos Gestores, sob pena de responsabilidade, o “Gerenciamento” e a “Aprovação do Banco de Horas” até o quinto dia útil do mês subsequente ao atual, observando-se a data limite para compensação prevista no Art.2º deste ato.

Art. 6º. A Coordenação de Registros e Concessões, por intermédio da Seção de Gestão de Frequência, cumprirá e fará cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, esclarecendo e atendendo as consultas relacionadas ao seu objeto e respectiva aplicação.

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados e dirimidos pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Janaína Barreto de Castro
Secretária de Gestão de Pessoas